MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

LEI Nº 2.514 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir Imóvel de forma onerosa em nome da Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o Art.24, inciso X da Lei Federal 8666/1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no artigo 137, incisos I e XI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome da Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) lotes de terras descritos da seguinte forma: Lotes 01, 28 e 29 da Quadra 34, situado na Rua A1, do Loteamento Parque Ribeira e do Lote 01, da Quadra 01, situado na Avenida Paulo Francisco Torres, do Loteamento Expansão "A", nesta cidade, de propriedade de Luis Carlos Estanqueiro Giraldes, Maria Alzira Rocha de Araújo e Ana Carla Rocha de Araújo, cujas descrições e confrontações estão delimitadas e registradas nas matrículas nºs. 396, 6382, 397 e 1325 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis (RGI), com sede na cidade de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.591.051/0001-04.

§1°- Os imóveis definidos no *caput* deste artigo possuem área total registrada de 4.245,00 m² (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados).

§2°- A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus e* posterior registro na matrícula dos imóveis.

§3°- O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

§4°-Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel elencado no artigo 1°, ou outro considerado de maior interesse público, ressalvada a localização na área de Papucaia, respeitando as dimensões e valores estabelecidos no art.1°.

Art.2°- A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), a ser adimplido no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art.3°- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal